

O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Córa Hisae Hagino¹

Resumo

O tema deste artigo é o ensino jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o que engloba o direito, a educação e a prática pedagógica. Na primeira parte do artigo, utilizo como referencial teórico os trabalhos de Pierre Bourdieu e Basil Bernstein. Apresento, ainda, alguns resultados preliminares oriundos da análise curricular e da observação participante. O objetivo central é realizar uma análise do ensino na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com ênfase nos currículos e práticas pedagógicas, a fim de compreender a lógica de reprodução dos discursos jurídico e pedagógicos da Escola de Direito de Coimbra.

Palavras-chave

Ensino jurídico; currículos; violência simbólica.

Abstract

The focus of this paper is the legal education in the Law School of University of Coimbra that involves law, education and pedagogical practice. In the first part of the article, I use as theoretical approach the works of Pierre Bourdieu and Basil Bernstein. I present some preliminary results of the analysis of the syllabuses and of the participant observation. The main objective is to analyze of legal education in Faculty of Law of University of Coimbra, with emphasis in the syllabuses and pedagogical practices, to understand the logic of reproduction of legal and pedagogical discourses of Coimbra Law School.

Keywords

Legal education; syllabus; symbolic violence.

INTRODUÇÃO

O tema deste artigo é o ensino jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Neste sentido, busco estudar os currículos e as práticas pedagógicas existentes na Escola de Direito mais antiga de Portugal.

¹ Doutoranda do Programa em “Direito, Justiça e Cidadania no século XXI” do CES-UC em Portugal. Email: corahisae@hotmail.com.

Na primeira parte do artigo a ser apresentado, utilizo como referencial teórico os trabalhos de Pierre Bourdieu e sua perspectiva de poder simbólico e violência simbólica para compreender como se desenvolvem as relações de poder dentro de uma classe de direito. Este mesmo autor, com Jean Claude Passeron, foi também empregado para estudar a ação pedagógica, onde se apresenta a violência simbólica e a reprodução de um arbítrio cultural.

A fim de estudar os currículos, a prática pedagógica e a avaliação nas cadeiras das faculdades de direito da Universidade de Coimbra uso o aporte teórico de Basil Bernstein, proveniente da Sociologia da Educação. Além destes autores, Boaventura de Sousa Santos, Carlos Lista e Ana Maria Brígido compõem meu referencial teórico.

Na segunda parte do paper, apresento alguns resultados preliminares oriundos da análise curricular e do conteúdo programático das disciplinas, e, ainda, da pesquisa de campo na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde assisti algumas aulas de direito de cinco disciplinas distintas e realizei entrevistas com alunos. Neste sentido, metodologicamente a investigação em curso tem ocorrido por meio da observação participante nas salas de aula, realização de entrevistas e análise documental.

1. O ENSINO JURÍDICO ENQUANTO PODER SIMBÓLICO

Para Bourdieu o direito é considerado como a forma por excelência do poder simbólico, que seria “[...] esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhes estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Bourdieu, 2007, p.8). Sob esta perspectiva, o direito seria um sistema simbólico, instrumento de conhecimento e de comunicação, que cumpre sua função política de legitimar a dominação de uma classe social sobre outra por meio da violência simbólica. Esta luta simbólica entre classes tem por objectivo a conceituação do mundo social de acordo com o seu interesse, por meio de um poder, ao mesmo tempo, estruturado e estruturante.

Outras importantes contribuições de Bourdieu são os conceitos de *habitus* e *campo*, além das definições sobre o *campo jurídico*. O *habitus* é algo que não se precisa raciocinar para se orientar, pois já encontra-se interiorizado pelos sujeitos e é um capital que permanece no decorrer do tempo. O *habitus* “[...] hace que los agentes individuales apliquen la ley del cuerpo social sin tener ni intención ni conciencia de obedecerla [...]” (Bourdieu 2008a, p.188). Já a noção de *campo* traz a ideia de um universo com certa autonomia de relações

específicas. Neste contexto, o *campo jurídico* possui regras próprias internalizadas através de um *habitus jurídico*. Sendo assim, teoria e prática jurídicas têm origem no *campo jurídico*, que está determinado pelas relações de força ou conflitos de competência, e, ainda, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam o espaço do pensável e do impensável. O *campo jurídico* apresenta a forma específica do discurso jurídico e é o lugar pela concorrência de seus atores sociais para dizerem e interpretarem a norma jurídica, havendo uma disputa pelo monopólio do direito.

A divisão entre os profanos e os profissionais aumentam a cisão entre o campo jurídico e os outros campos, pois confere ao sistema das normas jurídicas a suposta capacidade de ser totalmente independente. Além da independência, a autonomia baseia-se na apriorização do direito e nos efeitos de neutralização e universalização.

O efeito de apriorização ou autonomia do campo jurídico nos faz pensar que o direito é autónomo em relação aos saberes e às pressões externas. A neutralização do discurso jurídico é obtida por meio de recursos como frases impessoais e o uso do tempo verbal no passivo. Já a universalização é conseguida pelo uso de indefinidos e de verbos na terceira pessoa do singular, além de formas para marcar a generalidade e intemporalidade do direito. “Esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade [...] é a própria expressão de todo o funcionamento do campo jurídico.” (Bourdieu, 2007, p. 216). Deste modo, estes três efeitos transformam o direito em algo universal, imparcial e objectivo.

Estes mesmos efeitos predominam no ensino do direito, através da concepção do positivismo jurídico, que possui uma influência considerável no currículo da maior parte das faculdades de direito. “La concepción positivista del derecho mantiene una influencia dominante y una gran fortaleza, [...] que se produce en el seno de las instituciones de enseñanza universitária, encargadas de la formación de los profesionales del derecho” (Lista, Brigido, 2002, p.61).

No ensino jurídico se articulam o discurso hegemónico próprio do campo jurídico e o discurso conservador pedagógico, próprio do ensino. Desta forma, tanto o discurso pedagógico, como o discurso jurídico servem para manter a ordem social.

A ação pedagógica tem como condicionantes a neutralização e a homogeneização, contribuindo para a reprodução das relações de força existentes na sociedade. Esta forma de poder simbólico se exerce por meio da comunicação e inculca ideais e/ou valores de grupos ou classes dominantes. “Toda a ação pedagógica é objetivamente uma violência simbólica

enquanto imposição, por um poder arbitrário, dum arbítrio cultural” (Bourdieu, Passeron, 1999, p. 24).

A ação pedagógica necessita para existir de uma autoridade pedagógica, com uma autonomia relativa capaz de exercê-la. O trabalho pedagógico produz uma formação durável, que permanece no aluno mesmo após o período de duração da acção pedagógica, “[...] um *habitus* como produto da interiorização capaz de se perpetuar depois da cessação da AP [Autoridade Pedagógica] e, por isso, de perpetuar nas práticas os princípios do arbítrio interiorizado” (Bourdieu, Passeron, 1999, p. 55).

Todo sistema de ensino institucionalizado possui uma função ideológica, contudo normalmente apresenta uma ilusão de autonomia absoluta. Assim, o sistema de ensino cria e recria características de sua estrutura e funcionalidades que estão imbuídas de valores. “[...] O conservatismo pedagógico que, na sua forma-limite, não destina outro fim ao sistema de ensino que não seja conservar-se idêntico a si mesmo, é o melhor aliado do conservadorismo social e político. [...]” (Bourdieu, Passeron, 1999, p. 262).

Bourdieu em *Homo Academicus* discute o campo universitário e sua acção de inculcação em seus agentes. Neste contexto, há um capital universitário que se acumula com o tempo, mas também com posições políticas e através de um sistema hierárquico. Este capital é uma forma de poder que, por meio da autoridade científica, delimita os adversários possíveis. Deste modo, a notoriedade e a capacidade científica de um estudante e de um docente estão contaminadas pela posição que estes indivíduos ocupam dentro da hierarquia académica.

Basil Bernstein, assim como Bourdieu, estuda a relação entre a classe social e o seu processo de reprodução cultural através do sistema de ensino. Para isso, desenvolve uma teoria na área da Sociologia da Educação sobre a prática pedagógica, que é conceituada como “un contexto social fundamental a través del cual se realiza la reproducción y la producción culturales.” (Bernstein, 1998, p.35). Deste modo, estas práticas estão articuladas com a distribuição do poder e do controlo na sociedade. “[...] La distribución del poder y de los principios de control en clase genera, distribuye, reproduce y legitima los principios dominantes y dominados que regulan las relaciones dentro de los grupos sociales y entre ellos y, así, sus formas de consciencia.” (Bernstein, 1997, p. 25)

As relações de classe determinam os códigos de conhecimento educacional, que são, segundo Bernstein: o currículo, a pedagogia e a avaliação. Neste contexto, o conceito de *código* seria um princípio de seleção e combinação que se adquire. Todavia, não pode ser ensinado, mas é aprendido tacitamente no processo de socialização. A origem dos *códigos*

está relacionada às classes sociais, que pelo uso dos *códigos*, determinam a comunicação até chegar à consciência do indivíduo. Este conceito é semelhante ao conceito de *habitus* de Bourdieu.

O *código* está relacionado ao contexto, já que contextos diferentes geram códigos diferenciados. O *código* assegura que em um determinado contexto certo significado seja privilegiado em detrimento de outros. E, ainda, que este significado proporcione poder discursivo e *status* ao sujeito falante, sendo, neste caso, um significado privilegiante. Um significado só é privilegiado em dado contexto porque há uma função de poder dentro do sistema. O contexto, então, atua de forma seletiva, pois seleciona-se o que se vai dizer, como se vai falar, quais gestos e postura corporal que se deve usar. “En síntesis, la adquisición del código implica, para Bernstein, tener la posibilidad de identificar (reconocer) los significados que son relevantes en un contexto determinado y poder comportarse adecuadamente en ese contexto” (Lista; Brigido, 2002, p. 3).

Na relação pedagógica o *enquadramento* realiza um controle sobre o que se ensina, como se transmite este conhecimento e sobre o currículo. Bernstein afirma que existe uma pedagogia invisível, pois muitas vezes os critérios não são explícitos, gerando um currículo oculto.

Em relação ao ensino nas faculdades de direito, Boaventura de Sousa Santos (2007) realiza algumas críticas: a prioridade do direito civil e penal, a cultura generalista, desresponsabilização sistêmica, privilégio do poder, o refúgio burocrático, a sociedade longe, independência como auto-suficiência.

Em sua pesquisa empírica realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Córdoba, na Argentina, Carlos Lista e Ana María Brigido (2002) enumeram as principais características do discurso pedagógico² dominante como sendo: a autodefinição hegemônica; a eficácia política da descontextualização da lei; o desequilíbrio entre saber e saber fazer; o sobredimensionamento das habilidades instrumentais; a dogmática, a hierarquia e a arbitrariedade; as demandas de ensino prático e o direito sem justiça.

A educação jurídica tradicional, portanto, pode ser caracterizada por uma formação baseada quase que exclusivamente em conteúdos legais formais, por uma descontextualização

² De acordo com os autores, por discursos jurídicos e pedagógico jurídicos hegemônicos entende-se o positivista jurídico de caráter legal e formalista e a pedagogia que o difunde e o reproduz.

histórica e social dos textos jurídicos e pelo desenvolvimento de habilidades cognitivo-instrumentais nos discentes.

El producto típico de la formación jurídica tradicional sería, entonces, un actor social orientado al ejercicio del poder y la autoridad, la argumentación y negociación en procura de objetivos prácticos, proclive al ritualismo de carácter ceremonial, con una mentalidad fuertemente instrumental y técnica, indiferente a los contenidos políticos sociales y éticos de las prácticas que genera el derecho y la administración de justicia, así como de las consecuencias propias de su desempeño profesional. (LISTA, 2009, p.15)

2. A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (FDUC): O ENSINO TRADICIONAL - AS *LECTIONES*, AS *REPETITIONES* E AS *DISPUTATIONES*

Esta licenciatura transformar-te-á num jurista com uma **formação global e integrada** seja no **plano técnico-jurídico ou dogmático**, seja na **dimensão ética**, seja no **horizonte humanista e cultural**. Dela sairás preparado para desempenhar com êxito um leque diversificado de profissões nos mais variados sectores da vida nacional. Desenvolverás ainda a **capacidade crítica** necessária para compreender o Direito, a sua **função de regulação social** e ainda o seu contributo para o **bom “governo” da comunidade**. (grifo nosso, apresentação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em seu site: http://www.uc.pt/fduc/cursos/acesso_direito_1ciclo).

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra é uma das mais antigas universidades do mundo e a mais antiga de Portugal, sendo conhecida internacionalmente. Foi fundada no reinado de D. Dinis entre 1288 e 1290. Sua sede inicial era em Lisboa, sendo transferida para Coimbra em 1908. Atualmente possui cerca de mil e novecentos estudantes. Seu currículo é um dos mais tradicionais entre as universidades portuguesas, apresentando pouca abertura à interdisciplinaridade, como veremos a seguir.

Nesta pesquisa busquei compreender quais as matérias não tradicionais no curso jurídico fazem parte da grade curricular da FDUC, que papel ocupam nos currículos, além de analisar o conteúdo desta disciplinas para avaliar se realmente são matérias de reflexão ou se foram dogmatizadas.

António Manuel Hespanha (2003) considera que a missão da História do Direito é problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas. Ela que constitui uma disciplina tradicional nos cursos jurídicos poderia preencher o papel das disciplinas

críticas. Por esse motivo, descreverei brevemente algumas disciplinas que poderiam ocupar um papel crítico na formação jurídica.

Atualmente a maior parte das faculdades de direito contam com três tipos de currículos: um anterior à Bolonha³, destinado aos alunos mais antigos, um currículo de transição e o, terceiro, um currículo adaptado ao processo de Bolonha, aplicado aos novos ingressos. Neste item analisarei somente os novos currículos por serem os que serão utilizados nas faculdades de direito de agora em diante.

Por exemplo, antes do Processo de Bolonha o ensino da licenciatura ou graduação na FDUC era de cinco anos, no pós Bolonha passou para quatro anos. Porém, não houve redução da carga horária, mas uma distribuição do quinto ano pelos quatro anos do curso de licenciatura, o que tem gerado uma sobrecarga de disciplinas e exames na FDUC.

“Depois de Bolonha só há a segunda fase [de estudo] que é enfiar tudo na cabeça para decorar. Depois dos exames, os alunos esquecem tudo o que foi decorado. [...] E com Bolonha piorou imenso [ensino jurídico]. Programas não mudaram. Governo fez má adaptação de Bolonha, feita para funcionar no papel. A Universidade de Coimbra e a Faculdade de Direito fizeram mudanças de fachada.” (presidente do Núcleo de Estudantes de Direito - NEDI)

Voltando à análise curricular, as disciplinas que poderiam sugerir o contexto interdisciplinar são: *Economia Política* (leccionada em dois semestres, como *Economia Política I* e *Economia Política II*), *História do Direito Português*, *Introdução ao Pensamento Jurídico Contemporâneo* e *Metodologia do Direito*. Compõem a grade como disciplinas obrigatórias disciplinas instrumentais como inglês e alemão jurídico. O restante das disciplinas são técnicas, como civil, processual, penal, o que corrobora o argumento de Boaventura de Sousa Santos (2007) sobre a prioridade do direito civil e penal. Esta prioridade dada pelas faculdades de direito consiste na manutenção de uma tradição legalista do direito, em que prevalece nestas matérias uma visão autónoma do direito em relação aos fatos sociais. Já a cultura generalista, segundo o mesmo autor, ignora o pluralismo jurídico e enxerga no magistrado e, portanto, no direito oficial a única forma de resolução de litígios. Esta visão também é reproduzida nas faculdades de direito em geral e no ensino de Coimbra.

³ A Declaração de Bolonha foi assinada em 19 de Junho de 1999 por 29 países europeus com o objectivo de promover maior integração do ensino superior na União Europeia.

Carlos Lista (2009) aponta o mesmo problema na Faculdade de Direito da Universidade de Córdoba, ao relatar a autodefinição hegemónica, referindo que o positivismo jurídico é apresentado como único discurso existente. Assim, se oculta toda a informação histórica, política e crítica e se exerce a violência simbólica sobre tudo que é ocultado pelo dogmatismo. O autor ressalta também que a eficácia política da descontextualização da lei também é trazida pelo positivismo que considera a lei como principal fonte de direito e identifica o direito estatal como única matriz, invisibilizando as formas de pluralismo jurídico.

Em relação à análise de conteúdo, a disciplina *Introdução ao Pensamento Jurídico Contemporâneo* aproxima-se de uma introdução ao estudo do direito, pois é leccionada aos caloiros em seu primeiro ano de faculdade, no segundo semestre. É uma disciplina optativa, cujo estudo baseia-se em três escolas: o Positivismo, o Funcionalismo e o Jurisprudencialismo, sendo que nos exames e nas aulas o foco principal é o positivismo jurídico.

A *Economia Política* ocupa um papel de destaque como sendo a única disciplina não-jurídica da grade. Sua preponderância sobre a Sociologia ocorre também em outras faculdades de direito de Portugal.

A cadeira *História do Direito Português* também não constitui uma disciplina crítica, pois analisa a história do direito sem contextualizá-la socialmente e não busca comparar com a realidade atual ou realizar construções críticas às instituições jurídicas. Esta matéria enfatiza as influências romano-germânica e o direito dos séculos passados.

A *Metodologia do Direito*, que aparentemente, poderia tratar de temas que visasse a percepção do direito enquanto ciência social, busca situar o aluno no lugar de juiz, ensinando-lhe analogia, formas de argumentação e como decidir baseando-se na lei e na jurisprudência. Esta matéria poderia cumprir o papel de disciplina crítica se tivesse uma orientação mais reflexiva do direito, ao invés de se preocupar exclusivamente com a legislação e formas de aplicá-la. Por ser lecionada no último semestre do curso jurídico poderia analisar criticamente as disciplinas dogmáticas e preparar o aluno para lidar com a realidade sócio-jurídica.

A pesar de las críticas a la dogmática jurídica y de los embates de perspectivas jurídicas que compiten con el iuspositivismo, la concepción positivista del derecho mantiene una influencia dominante y una gran fortaleza, sostenida por el poder de la profesión, la fuerza corporativa del poder judicial y la recontextualización que se produce en el seno de las instituciones de enseñanza universitaria, encargadas de la formación de los profesionales del derecho. (Lista, Brígido, 2002, p.61)

Além da ausência de conteúdo interdisciplinar, turmas com grande quantidade de alunos impedem uma avaliação continuada e uma relação mais próxima entre aluno e professor. Algumas cadeiras chegam a ter 500 alunos, que, se comparecessem simultaneamente às aulas, tornariam estas inviáveis por não haver espaço suficiente para todos os discentes.

O ponto positivo destacado por alunos da Faculdade de Direito de Coimbra em grupo focal⁴ é o grande conhecimento dos professores sobre a dogmática jurídica. O ponto negativo é que, segundo estes mesmos alunos, por vezes os docentes não sabem expressar ou não tem interesse em explicar este conteúdo. Além disso, como ponto positivo, destacaram que os docentes da área jurídica de Coimbra possuem notoriedade no cenário nacional jurídico e político. Outro motivo de orgulho da universidade refere-se ao status estabelecido por esta faculdade de direito junto ao mercado de trabalho, já que seus alunos teriam maior inserção do que os de outras faculdades, além de ser conhecida internacionalmente. *“Somos uma Faculdade especial, a primeira Faculdade de Direito, muitos erasmus, estamos em um edifício mítico, onde era um palácio real, onde viviam os reis. Somos muito especiais.”* (presidente do NEDI)

Esta visão valorizadora da FDUC é reafirmada nas entrevistas com estudantes e já demonstra a reprodução de visão de mundo presente na instituição.

A seguir tratarei de como ocorre a classe de direito. Esta análise decorre de observação participante no ano de 2011 em cinco disciplinas distintas, teórica e práticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, totalizando um total de sessenta horas em sala de aula.

A dinâmica das classes ocorre da seguinte maneira. Normalmente se chega de 15 a 30 minutos antes da classe, dependendo do quão frequentada é a matéria, a fim de conseguir lugares para se sentar e com apoio para escrever. Quem chega mais tarde senta-se nos piores lugares, ou até no chão. Alguns professores oferecem sua mesa para os alunos se sentarem, mas normalmente estes não aceitam. Ao perguntar a razão da recusa, uma estudante me respondeu: *“Você se sentaria ao lado do Papa?” Se sentaria ao lado do presidente? [...] O professor aqui tem um poder quase divino. Há uma hierarquia”* (estudante 2).

⁴ Este grupo focal foi realizado com alunos da Faculdade de Direito de Coimbra de diversos períodos: dois alunos do 1º ano, um aluno do 3º ano e um aluno do último ano. Foram perguntados por que escolheram esta universidade e os pontos positivos e negativos do ensino jurídico de Coimbra.

As disciplinas dividem-se em teórica e prática, havendo uma hierarquia entre elas, já que normalmente o professor catedrático, titulação mais alta, é quem leciona a cadeira teórica e os assistentes lecionam a cadeira de disciplina prática, sendo geralmente mais jovens e com menor titulação.

As classes costumam estar lotadas, especialmente a das disciplinas práticas. Contudo, ambas, teóricas e práticas, próximas a exames costumam estar muito cheias. A maioria da turma é de jovens entre 18 e 23 anos. Há alguns alunos mais velhos, geralmente estudantes trabalhadores. A maioria são de mulheres e há poucos negros.

A estrutura da sala é intimidadora: uma sala quadrada em que o professor está ao centro e abaixo. As cadeiras do professor e as cortinas são em vermelho, cor do curso de direito. As aulas são no auditório com o formato descrito anteriormente ou em salas, cuja única diferença é que o professor se encontra em um pequeno tablado, ao invés de estar abaixo dos alunos.

Poucas vezes os professores se aproximam dos alunos indo à frente do palco, não descendo do tablado em nenhum momento. O espaço ajuda a marcar a distância social e a hierarquia entre o aluno e o professor.

O horário oficial da aula geralmente não é o horário real: *“há o quarto académico de quinze minutos pela manhã e de meia hora à tarde”* (Estudante 1).

No início da aula a fala do professor já demonstra um certo distanciamento, em que parece ser a única preocupação do docente passar o conteúdo jurídico. Não há uma aproximação ou cordialidade (Boa tarde, Olá , etc). Por exemplo, geralmente as aulas começam com o conteúdo: *“Bem, vamos prosseguir com a matéria de Direitos Reais. Estávamos a falar da propriedade.”* (Docente 2). *“Ficaram dúvidas da aula passada?”* (Docente 3)

As aulas baseiam-se na figura central do professor, autoridade pedagógica, que exerce o poder simbólico. A delimitação do poder é marcada pelo tom da voz, pela postura formalista, pela ausência do espaço de diálogo e pelo próprio espaço arquitetônico. O professor fala, ou melhor, lê e comenta o código, e os alunos copiam o que o docente fala a fim de memorizar estas informações para o ponto auge do processo educativo: a avaliação.

A regra “cuspe e giz” do meio académico aqui é substituída pelo “cuspe somente”, já que a aula se resume a uma grande oratória sem espaço para debates ou críticas. A aula é, portanto, pouco dinâmica, o que dificulta a atenção por parte dos alunos, que não raramente

“se perdem” nos artigos e tem que perguntar ao colega ao lado o número do artigo ou olhar o caderno do colega.

A citação de artigos do código é muito frequente, assim como sua leitura. Manuais de direito também são citados. Termos em latim são também usados, porém com menos frequência e parece gerar um certo status de conhecimento perante os discentes. Os comentários do docente normalmente baseiam-se em uma visão acrítica e des-historicizada baseada na leitura do Código. Não há espaço para um pensamento mais profundo ou questionamentos e críticas. Na FDUC temos um modelo de professor conferencista que fala para um grande público, como se estivesse proferindo uma palestra. Por outro lado, temos o aluno receptor que não coloca questões, não confronta ideias, mas anota os conhecimentos para depois decorar. Mesmo nas aulas práticas baseadas em estudos de caso concretos, a aula se centra na figura do docente com pouca participação dos estudantes. A aula é toda baseada em perguntas e respostas, sendo que a maioria das perguntas é respondida pelo próprio docente, sem que este dê tempo para que os estudantes respondam. Este modelo de educação profere uma verdadeira educação bancária, descrita por Paulo Freire (1975a). Neste modelo de educação o professor despeja o conhecimento dado e pronto e este, por sua vez, é depositado no aluno, assim como um bancário deposita o dinheiro em uma conta.

O conteúdo jurídico, auxilia na reprodução da visão do mundo social, ao trazer a ideia de um direito autónomo, neutro e universal. Há muitos exemplos deste tipo de discurso em sala de aula. Sobre a presença da ideia de função social da propriedade o docente 2 declara: “*O Código Civil não prevê isso*”. Já a docente 3 afirma: “*A maioria da doutrina e da jurisprudência defende isso*.” Todavia, não se questiona quem é esta maioria, porque defende isto ou aquilo. Não se problematiza e contextualiza o que está no código e no manual de direito.

Os exames, que segundo Bernstein, é o ponto auge do processo educativo, na FDUC são divididos entre exame escrito, oral e recurso. As notas variam de zero a vinte valores. O exame escrito é feito por todos, que dependendo da nota podem fazer o exame oral. Com oito ou nove valores se vai para exame oral com o objetivo de chegar à nota mínima de aprovação, que é dez. É possível ainda fazer um exame oral de melhoria, para aumentar a nota onze ou doze, consideradas notas ruins, para uma nota melhor. O exame de recurso serve como um último exame àqueles que não obtiveram a média mínima de aprovação nos exames anteriores.

A fim de auxiliar este processo de exames os estudantes há mais tempo na FDUC dão dicas aos caloiros ou estudantes de períodos mais baixos: *“Tens que escrever muito e controlar o tempo. O primeiro caso demora mais tempo então deixa mais tempo para o primeiro.”* (estudante 1)

Os docentes, principalmente perto da época dos exames, costumam dar dicas do que irão abordar nas provas, fazendo com que as aulas mais próximas do exames se tornem bastante concorridas. *“Outra nota: não vos quero assustar, mas a qualificação tem que saber fazer. Por isso alerta para praticar muito.”* (docente 1)

Ainda assim, o curso de direito é conhecido por ser um curso em que é difícil tirar notas altas. *“É um curso exigente, mas não é difícil. É difícil fazê-lo com boas notas. [...] Primeiro dia que tive um 14 ela [mãe] não acreditou. Ela veio [no mural da FDUC] ver porque não acreditava. Ligou para o meu irmão e disse: ‘vamos comer fora!’”* (presidente do NEDI).

No es casualidad que la Facultad de Derecho haya sido tan lenta en renunciar a los signos exteriores de la autoridad estatutaria, como el armiño y la toga, instrumentos indispensables del trabajo de representación y de puesta en escena de la autoridad de los textos y de sus intérpretes, que forman parte integrante del ejercicio mismo de la función, es decir, del acto de producir derecho. (Bourdieu, 2008a, p.90)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra baseia-se em um ensino excessivamente dogmático, afastado da complexa realidade social do século XXI e com quase nenhuma interdisciplinaridade. As aulas são centradas na figura do docente e há pouco espaço para um modelo de educação que não seja a educação bancária.

Neste sentido, o ensino jurídico na FDUC é, sem dúvida, um dos locais onde as formas de poder simbólico e de violência simbólica se expressam mais livremente. Isto porque, o ensino desta faculdade segue a lógica de dois campos: o campo jurídico e o campo académico, sofrendo a influência e a violência simbólica de ambos.

O sistema universitário assegura sua reprodução ao criar docentes com características homogêneas e constantes, dotados de um *habitus universitário*. Do mesmo modo, o campo jurídico se reproduz por meio da neutralização e da exclusão de pensamentos divergentes.

Assim, os dois campos mantêm a estrutura pedagógica de ensino e colaboram para manter o *status quo* na sociedade.

Os mecanismos de descontextualização do discurso jurídico ajudam a construir uma imagem fictícia de um direito puro e autónomo em relação ao mundo social, construindo um arbitrário cultural que faz desaparecer os conflitos de classe no interior do campo jurídico. Isto faz com que este direito seja apropriado e monopolizado por um grupo de especialistas, que irão reproduzir a lógica específica deste campo, sem que tenham sequer consciência de que o fazem.

A educação jurídica de Coimbra, neste contexto, impõe aos estudantes de direito um arbitrário cultural que vai ser interiorizado e reproduzido por um período de tempo maior do que ao qual foram expostos, e provavelmente este discurso se reproduzirá durante toda a vida profissional.

Pelo que se pôde observar nos currículos, na observação participante em sala de aula e nas entrevistas com alunos, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra continua a viver da tradição.

Referências Bibliográficas

- BELEZA, Maria Tereza Pizarro. Sociologia do Direito em Portugal. In: *Revista vértice*, II serie, pp. 49-60, 1989.
- BERNSTEIN, Basil. *La estructura del discurso pedagógico*. Madrid: Morata, 1997.
- BERNSTEIN, Basil. *Pedagogía, control simbólico e identidad*. Madrid: Morata, 1998.
- BERNSTEIN, Basil. *Class, Code and Control*. v. 1: Theoretical Studies towards a Sociology of Language. London: Routledge, 1971.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 2007. 10.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- BOURDIEU, Pierre. *Homo Academicus*. Madrid: Siglo XXI, 2008a.
- BOURDIEU, Pierre. *A distinção: a crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP, 2008b.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. *A reprodução - Elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Lisboa: Editorial Vega, 1999.
- CRUZ, Manuel Braga da. Para a história da Sociologia Académica em Portugal. In: *Boletim da Faculdade de Direito* Vol. LVIII. Coimbra: Universidade de Coimbra, pp.:73-125, 1982.

- FERREIRA, António Casimiro e PEDROSO, João. Entre o Passado e o Futuro: Contributos para um debate sobre a sociologia do direito em Portugal. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais* n. 52/53. Coimbra: p.: 333-362, 2000.
- FREIRE, Paulo. *Educação Política e Conscientização*. Cadernos Livres n. 6. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1975a.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Porto: Afrontamento, 1975b.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: Síntese de um milénio*. Lisboa: Publicações Euro-América, Fórum da História, 2003.
- HESPANHA, Pedro. Os Custos e os benefícios da Institucionalização Tardia da Sociologia em Portugal. *Oficina CES* n. 78, 1996.
- LISTA, Carlos ALBERTO. *Sociología del Derecho: una aproximación sociológica a la enseñanza jurídica*. Artigo apresentado em classe do doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no século XXI, 2009.
- LISTA, Carlos Alberto; BRIGIDO, Ana María. *La enseñanza del derecho y la formación de la conciencia jurídica*. Córdoba: Sima Editora, 2002.
- LISTA, Carlos Alberto; BEGALA, Silvana. La presencia del mensaje educativo en la conciencia de los estudiantes: resultados de la socialización en un modelo jurídico dominante. In: *Academia: Revista de Enseñanza del derecho*, n.2, Buenos Aires, 2003.
- PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. *Tribunais em Sociedade: Por caminhos da (s) reforma (s) da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- Revista Crítica Ciências Sociais* n. 21. 1986. (Tema: Direito em Sociedade)
- Revista Crítica Ciências Sociais* n. 31. 1991. (Tema: As Novas Fronteiras do Direito)
- Revista Crítica Ciências Sociais* n. 66. 2003. (Tema: A universidade e os Jovens)
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o Direito Ser Emancipatório? In: *Revista Crítica de Ciências Sociais* n. 65, Maio, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007a.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007b.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA, Naomar. *A universidade no século XXI: para uma nova universidade*. Coimbra: Almedina, 2008.
- SEIXAS, Ana Maria. *Políticas Educativas e ensino superior em Portugal*. A Inevitável presença do Estado. Coimbra: Quarteto, 2003.
- WARAT, Luís Alberto. O senso comum teórico dos juristas, In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao direito: Série O Direito achado na rua*. Brasília: Universidade de Brasília, 1987.
- WOLKMER, Antônio Carlos Pluralismo Jurídico: projeção de um marco de alteridade. In: *Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.

Sites

http://www.uc.pt/fduc/media/00_SOL.pdf/, acessado em 20 de Maio de 2009.

http://www.uc.pt/fduc/cursos/acesso_direito_1ciclo/, acessado em 20 de Maio de 2009.